

CADERNO DE ENCARGOS
033-DCP-2025
AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Fatura eletrónica	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	5
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a – Preço base.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS	6
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a – Força maior.....	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 14. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 17. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
Cláusula 18. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 21. ^a – Extinção do contrato.....	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	13
Cláusula 1. ^a – Especificações	13
Cláusula 2. ^a – Bens a fornecer	13
Cláusula 3. ^a – Fornecimento contínuo	15
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais.....	15

CADERNO DE ENCARGOS

033-DCP-2025

AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de lubrificantes, em regime de fornecimento contínuo, nos termos e condições definidos neste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” considerado como preço contratual de **€20.000,00+IVA**, com prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução da locação do equipamento contratado de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 5.^a – Fatura eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 - Para assegurar o cumprimento da obrigação da fatura eletrónica nos contratos públicos devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à sua implementação.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 – O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 – Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **€20.000,00+IVA**, que coincidirá com o preço contratual a adjudicar, dado tratar-se de um procedimento em regime de fornecimento contínuo.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 25$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor dos bens a fornecer; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do órgão competente da entidade contratante.

Cláusula 12.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

1 — O gestor do contrato, conforme exigido no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será comunicado ao adjudicatário aquando da notificação da adjudicação.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o cocontratante para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; e
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a – Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações

1 – O objeto do contrato é o fornecimento de lubrificantes, em regime de fornecimento contínuo até ao montante de €20.000,00+IVA e durante o prazo máximo de 24 meses, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

2 - O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos artigos, em regime de fornecimento faseado, com prazo máximo de entrega de 5 dias úteis após solicitação por parte da Divisão de Contratação Pública do Município de Alcobça, de acordo com as condições adjudicadas e nos termos da cláusula 3.^a do presente anexo.

3 – O fornecimento é com transporte por conta do adjudicatário.

4 – Na listagem apresentada na cláusula 2.^a, sempre que possa ser feita menção a uma marca e/ou referência, deve considerar-se “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a – Bens a fornecer

Os bens a fornecer, características e respetivas ponderações são as que se descrevem no quadro seguinte:

Cód.	Designação	Características	Tipologia embalagem a fornecer	Ponderação %
03010107	Massa de limpeza para mãos	Com microesferas minerais, sem solventes, não agressiva para a pele, perfumada e que não entupa as canalizações.	Embalagem ≈5Lts	1%
08020103	Óleo Motores Gasolina SAE 20W 50	SAE 20W50/API SJ/CF - com tecnologia de limpeza ativa que fornece limpeza eficaz do motor. Boa estabilidade à oxidação. Facilita a partida a frio.	Tambor ≈209Lts	3%
08020105	Óleo Motores 2 tempos	Óleo de motor à base de óleo mineral. Propriedades de lubrificação e de combustão muito boas/JASO-FB/ISO-L-EGB, relação de mistura 1: 50	Lata ≈1Lt	4%
08020110	Óleo Direção Assistida e Trans. Autom. Donax TA, ou equivalente		≈20Lts	1%
08020111	Óleo Hidráulicos Específicos SAE 10 W	Viscosidade Cinemática (ASTM D 445) @ 40 °C mm ² /s 100 °C mm ² /s; Viscosidade Dinâmica (ASTM D 5293) @ - 25 °C mPa s @ - 15 °C mPa s; Índice de Viscosidade (ASTM D 2270, Densidade @ 15°C kg/l (ASTM D, Ponto de Fluxão °C (ASTM D 97)4052), Ponto de Inflamação	Tambor ≈20Lts	7%
08020114	Líquido para radiador 30%	Para uso direto orgânico + 30%	Embalagem ≈5Lts	9%

08020115	Óleo Travões	Especificações DOT 3/4; SAE J1703. ISO 4925	Embalagem ≈0,5Lts	1%
08020121	Óleo Motores Diesel SAE 15 W 40	API SL / CF/ACEA A2 / B2 ; Viscosidade cinemática IP 71 @ 40°C cSt @ 100°C cSt; Índice de viscosidade IP 226 ; Densidade @ 15°C kg/l IP 365; Ponto de Inflamação PMCC °C IP 34; Ponto de Fluxão °C IP 15	Tambor ≈209Lts	1%
08020129	Álcool Desnaturado		Embalagem ≈1Lt	1%
08020132	Óleo ultra 5W-30 Diesel/Gasolina	ACEA: C2/C3/API: SN	Embalagem ≈5Lts	6%
08020135	Óleo 5W/30 equivalente Rimula R6 LME, ou equivalente		Embalagem ≈20Lts	1%
08020201	Óleo Sistema Hidráulicos - Hidrau HM 32, ou equivalente	Índice de Viscosidade IP 226 150, Densidade @15°C Kg/l IP 365 0.872, Ponto Inflamação (VF) °C IP 34 170, Ponto de Fluxão °C IP 15 -42	Tambor ≈209Lts	2%
08020202	Óleo Sistema Hidráulicos - Hidrau HM 46, ou equivalente	Índice de Viscosidade IP 226 150, Densidade @15°C Kg/l IP 365 0.872, Ponto Inflamação (VF) °C IP 34 210, Ponto de Fluxão °C IP 15 -39	Tambor ≈209Lts	1%
08020203	Óleo Sistema Hidráulicos - Hidrau HM 68, ou equivalente	Índice de Viscosidade IP 226 150 , Densidade @15°C Kg/l IP 365 0.877, Ponto Inflamação (VF) °C IP 34 230, Ponto de Fluxão °C IP 15 -30	Tambor ≈209Lts	1%
08020301	Valvulina para Diferenciais / Cxs - EP 80W 90	Viscosidade grau SAE SAE J 306, Viscosidade Cinemática ISO 3104, Índice de Viscosidade ISO 2909, Densidade a 15 °C kg/m3 ISO 12185	Lata ≈20Lts	1%
08020302	Valvulina para Diferenciais / Cxs HD 85W 140	Viscosidade grau SAE SAE J 306, viscosidade a 100°C, cSt astm d-445 , indice viscosidade, min astm d-2270, densidade 15°C astm d-1298	Lata ≈20Lts	1%
08020401	Massa Consistente para Aplicações Severas Retinax HDX, ou equivalente	Espessante Lítio e Cálcio, Óleo Base Mineral, Penetração @ 25°C 0.1 mm (IP 50/ASTM-D217)	Tambor ≈20Kgs	1%
08020405	Massa lubrificante em cartucho		Cartucho ≈400GrS	4%
08020406	Adblue	Líquido, Incolor até branco; Sem odor ou com leve odor a amoníaco; Completamente solúvel; Solução aquosa de ureia	Lata ≈10Lts	32%
10039947	Fardo de trapos		Fardo ≈25Kgs	3%
10039987	Aditivo gasóleo diesel		Embalagem ≈0,5Lts	1%
10040106	Spray antiferrugem		Lata ≈0,5Lts	4%
10040107	Spray Limpeza Tablier		Lata ≈0,5Lts	3%

10040109	Spray Limpeza Travões	Evaporação rápida, limpeza profunda, sem deixar resíduos.	Lata ≈0,5Lts	3%
10040114	Spray massa preta de juntas		Lata ≈0,4Lts	2%
10040128	Líquido Limpa Para-brisas	Sem diluir, desengordurante, que elimine insetos e sujidade. Secagem rápida sem deixar manchas	Embalagem ≈5Lts	2%
10040135	Champô Auto	Para lavagem de todo o tipo de carroçarias. Deve eliminar a sujidade sem deixar marcas nem resíduos oleosos.	Embalagem ≈1Lt	1%
10040137	Spray Ambientador Auto		Frasco ≈0,05Lt	1%
10040138	Spray multiusos	Lubrificante, renovador, repelente da humidade, desbloqueador de peças bloqueadas e oxidadas, proteção contra a oxidação e a corrosão.	Lata ≈0,4Lts	2%

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preço(s) contratualizado(s).

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado, sendo o prazo máximo de entrega de 5 dias úteis após o envio da requisição.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*guia de remessa*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 - O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.

2 – Os produtos propostos devem **sempre que possível ser ecológicos**, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.